

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N° 333

CFC/MF 46 921 460/0001-50

ALTERANDO

A

Lei n.º 1473 em 09/12/84

Lei n.º 1667 em 27/12/89

Lei n.º \_\_\_\_\_ / /

LEI N.º 1.743, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade na Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.785/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Sistema Tributário Municipal de Ibitinga, é regido pelas Leis 1.473 de 04/12/84, 1.667 de 27/12/89, e no que couber, por esta Lei.

ARTIGO 2º - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de 2,0% (dois por cento) sobre o Valor Venal dos terrenos.

ARTIGO 3º - O Imposto Predial será cobrado na base de 1,2% (um vírgula dois por cento) do Valor Venal da construção ou edificação.

ARTIGO 4º - A Taxa de limpeza de ruas será cobrado à razão de: 0,8% (zero vírgula oito por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear de testada, por mês, para os imóveis localizados nos setores um e dois.

ARTIGO 5º - A Taxa de remoção de lixo é uma taxa de serviço público que tem como fato gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, e realizado pela Prefeitura ou empresas permissionárias e será cobrada à razão de: 1,0% (um por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear da testada, por mês.

ARTIGO 6º - O pagamento integral dos impostos e taxas em parcela única até seu vencimento, fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor original, correspondente ao I.P.T.U., Taxas de Limpeza, Remoção de Lixo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CÓD(MP) 45 821 480/0001 50

FOLHA 02

LEI Nº 1.743/90 - cont. fl. 01

e Guarda Noturno.

ARTIGO 7º - As taxas de licença tem como fato gerador o poder de polícia administrativa do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou para a prática de atos que dependam, por sua natureza de prévia autorização do órgão Municipal competente.

ARTIGO 8º - A taxa de licença incidirá nos casos de autorização para:

I - a localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços no Território do Município;

II - a taxa de fiscalização e controle;

III - a taxa de licença especial em caráter eventual por ocasião de festividades;

IV - a taxa de comércio eventual e ambulante;

V - a taxa de licença para execução de obras particulares;

VI - a taxa de licença para execução de desmembramentos, arruamentos e loteamentos;

VII - a taxa de expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tabelas criadas pela Lei 1.473, de 04/12/84, modificadas pela Lei 1.667/89, correspondentes as taxas enumeradas neste artigo passam ser os integrantes a esta Lei.

ARTIGO 9º - A planta genérica de valores para efeito da Valor Venal de Imóveis é a constante desta Lei.

ARTIGO 10º - O valor da Unidade Fiscal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.743/90 - cont., fl. 02

de Ibitinga para o mês de janeiro de 1.991, será de Cr\$....  
3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzeiros).

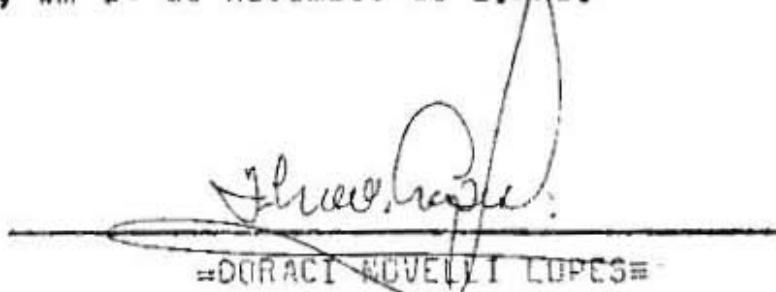
ARTIGO 11 - A arrecadação do Imposto sobre Serviços será efetuada até o dia 15 do mês subsequente, nos casos que o próprio contribuinte realiza o cálculo.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

  
=DR. YASHIO SATO=

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 24 de novembro de 1.990.

  
=DORACI NOGUEIRA LOPES=  
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 450/0001-50

## TABELA I

### TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCA LIZAÇÃO E DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ITEM	Taxa de Licença da localização.	Taxa de Con- trole e Fi- scalização.
2.44 - Empresas Públicas, de Economia Mi- típ., Concessiomárias de Serviços Pú- blicos e Permissionárias com Ativi- dades não enquadráveis nos itens anteriores .....	3	15

## III - INDÚSTRIAS

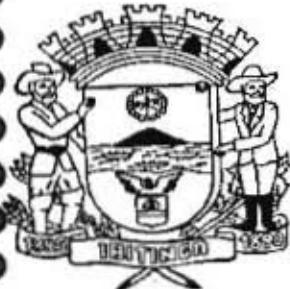
### 3.1 - Indústrias com atividade de Mate- riais:

- até 05 sócios e empregados .....	5	10
- de 06 à 10 empregados .....	7	15
- acima de 11 empregados .....	10	20

### 3.2 - Indústrias em Geral, Com exceção do item anterior:

- até 05 sócios e empregados .....	1	2
- de 6 à 10 .....	1	5
- de 11 à 20 .....	1	10
- de 21 à 40 .....	2	15
- de 41 à 80 .....	2	20
- de 81 à 120 .....	2	25
- de 121 à 200 .....	3	30
- de 201 à 300 .....	3	40
- de 301 à 500 .....	3	50
- de 501 à 1.000 .....	4	60
- acima de 1.001 .....	4	70

OBSERVAÇÃO: Outras atividades que não constarem desta Tabela, terão suas taxas determinadas através de sindicâncias realizadas pelo poder Público Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

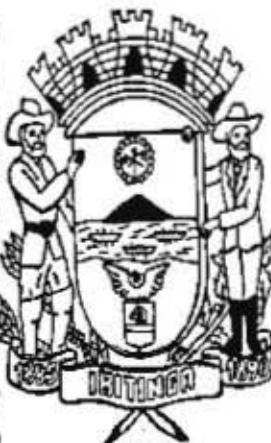
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-50

## TABELA III

### COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>% DA UE</u>
<b>I - METRO QUADRADO POR DIAS</b>	
- 01 .....	20%
- 02 .....	25%
- 03 .....	30%
- 04 .....	35%
- 05 .....	40%
- 06 .....	45%
- 07 .....	50%
- 08 .....	55%
- 09 .....	60%
- 10 .....	65%
<b>II - METRO QUADRADO POR MÊS</b>	
- 01 .....	130%
- 02 .....	160%
- 03 .....	190%
- 04 .....	220%
- 05 .....	250%
- 06 .....	280%
- 07 .....	310%
- 08 .....	340%
- 09 .....	370%
- 10 .....	400%
<b>III - METRO QUADRADO POR ANO</b>	
- 01 .....	600%
- 02 .....	650%
- 03 .....	700%
- 04 .....	750%
- 05 .....	800%
- 06 .....	850%
- 07 .....	900%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

FOLHA 02

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

## TABELA III - cont. Fl. 01

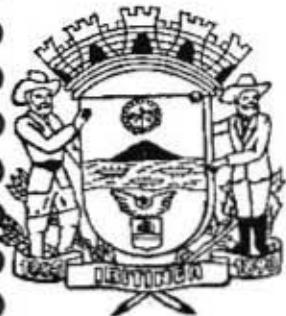
- 08 ..... 950%
- 09 ..... 1.000%
- 10 ..... 1.050%

## IV - CARRINHOS (TAXA ANUAL)

- a) de garapa, cachorro quente, hambúrguer e churrasco ..... 150%
- b) pipocaíra, algodão doce, sorvetes e escondidos.. ..... 40%

## V - OUTRAS ATIVIDADES ONDE NÃO SÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO A RETRAGEM QUADRADA (COBRANÇA ANUAL) ..... 60%

- VI - BAILES E SHOWS AVULSO ..... 300% p/dia
- VII - ROUPAS, TAPETES E OUTRAS CONFECÇÕES ..... 100% p/dia
- VIII - PESCADOS EM GERAL ..... 100% p/dia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.821.460/0001-50

## TABELA IV

### COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARTICULARS

ITEM	NATUREZA	UE
A -	LICENÇA PARA NOVAS CONSTRUÇÕES	
A)	com planta fornecida pela Prefeitura .....	gratis
B)	popular por metro quadrado .....	2%
C)	modesta por metro quadrado .....	4%
D)	média por metro quadrado .....	6%
E)	fina por metro quadrado .....	8%
F)	de luxo por metro quadrado .....	10%
B -	REFORMAS	
A)	se não houver aumento da área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%	
B)	os pequenos consertos, bem como os serviços de reparação ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos, caição, pintura, reparação de telhados, construção de passadios e calçadas, assentamento de canalização dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados desde que o interessado obtenha o respectivo alvará .....	40%
C -	REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO .....	40%
D -	ALINHAMENTOS	
A)	até 12 metros lineares de testada .....	40%
B)	a parte que exceder, por metro linear .....	2%
E -	CONCESSÃO DE HABITE-SE .....	100%
F -	(CARNEIRAS)	
F -	CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	
1º)	com revestimento simples .....	10%
2º)	com revestimento de granito ou mármore .....	40%
3º)	carnearias e muretas	5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

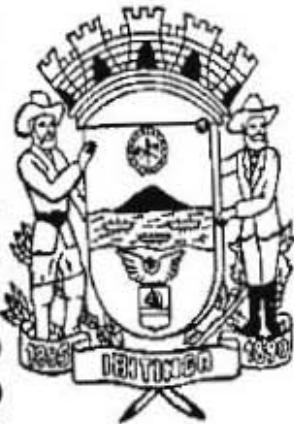
CGC(MF) 45 821 460/0001-50

FOLHA 02

## TABELA IV - cont. fl. 01

### (JAZIGOS)

- |  |     |
|--|-----|
| 1º) com revestimento simples .....                               | 20% |
| 2º) com revestimento de granito, marmore ou<br>equivalente ..... | 80% |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 821 480/0001-50

## TABELA V

### COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE DESENMEMBRAMENTO, ARRUAÇAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITEM	NATUREZA	UF
1	- Área até 1.000 metros quadrados descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos .....	3 UF
2	- Área superior a 1.000 metros quadrados , descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos .....	
	- cada 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados .....	2 UF
3	- Cada 1.000 metros quadrados que exceder 5.000 metros quadrados .....	0,40 UF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 521 460/0001-50

## TABELA VII

### COORDENAÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>% DA UF</u>
1	Protocolo .....	1%
2	Atestado de Valor Venal e Certidão .....	20%
3	Cadastramento de imóveis (por imóvel) .....	3%
4	Alteração do quadro social e capital social ..	15%
5	Alteração de razão social .....	35%
6	Transferência da ponta .....	200%
7	Certificado de permissão .....	20%
8	Sindicância para verificação de anúncios publicitários e aprovação de textos (por anúncio)..	10%
9	Exemplares de Leis tributárias (por cópia fornecida) .....	10%
10	Relações estatísticas e informações em geral para fins comerciais ou particulares, desde que justificadas e cobradas a critério da repartição fornecedora (por folha de papel escrito ou cópia fornecida) .....	3%
11	Emissão de aviso recibo de tributos .....	3%
12	Emissão de 2º via de aviso-recibo ou alvará de licença de localização .....	10%
13	Emissão de cartão de identificação do ISS ou similar .....	10%
14	Transferência de contrato ou concessão .....	10%
15	Certidões, por lauda .....	20%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

## PLANTA GÊNERICA DE VALORES TERRITORIAL E PREDIAL

SETOR 1		SETOR 2		SETOR 3	
TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$
TERRENO:	4.200,00	TERRENO:	2.200,00	TERRENO:	1.600,00
EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$
LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00
MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00
POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00
RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00
SETOR 4		SETOR 5		SETOR 6	
TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$
TERRENO:	1.150,00	TERRENO:	850,00	TERRENO:	450,00
EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$
LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00
MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00
POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00
RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00